

DECRETO Nº 181/2022

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO AFASTAMENTO REMUNERADO PARA PROFISSIONAL INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARTICIPAR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - MISTRADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO: Que no interesse do aprimoramento da Educação Municipal, poderá ser concedida ao Profissional da Educação a licença remunerada para cursos de qualificação profissional, nos termos do Art. 34 da Lei Municipal 1132/2009.

CONSIDERANDO: Que a licença remunerada para qualificação Profissional/técnica consiste no afastamento, parcial ou total, do Profissional da Educação de suas funções, e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas em sistema brasileiro.

CONSIDERANDO: Que o servidor que for beneficiado pela licença remunerada para qualificação profissional terá a obrigatoriedade de permanecer na rede municipal de educação, após a qualificação por no mínimo o período utilizado durante o licenciamento.

CONSIDERANDO: A existência de dotação orçamentária financeira para a concessão da licença remunerada para a qualificação profissional.

CONSIDERANDO: A formalização do processo com a observância de todos os atos regulares e legais conforme os princípios da competência, da formalidade, do objeto, da motivação e da finalidade dos atos administrativos.

D E C R E T A:

Art. 1º Que seja concedida a licença integral remunerada para curso de qualificação profissional STRICTU SENSU - MISTRADO, para a servidora:

I - **GLEICIENE APARECIDA DE ALMEIDA**, servidora concursada desde 03 de setembro de 2008 no cargo de PROF PIII EDUCAÇÃO FISICA-ZONA RURAL, matrícula funcional nº 2237468.

a) O período de licença da servidora, será a partir da publicação deste Decreto até 31 de julho de 2024.

b) A servidora deverá comprovar a sua participação efetiva na ação que gerou o afastamento semestralmente. A não apresentação da documentação comprobatória sujeitará a servidora ao ressarcimento dos valores correspondentes às despesas com seu afastamento, ressalvada a interrupção do afastamento a pedido da servidora motivada por caso fortuito ou força maior.

Art. 2º Na hipótese de conclusão de qualificação profissional strictu sensu anteriormente ao período fixado no Art. 1º pela ocasião da apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, a servidora terá em prazo de 5 dias, retornar as atividades funcionais em sua lotação de origem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis - TO, ao 20º dia do mês de outubro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal